



PORTARIA Nº 048/2016

**CONCEDER LICENÇA UNIFICADA, À
PLÁSTICOS BEM TE VI LTDA.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que determina a Lei Municipal nº 940/2014 Art. 53 parágrafo único, Art. 54, inciso 1º e 2º e no que lhe confere publicar a referida licença conforme Art. 76, parágrafo único, regulamentada pelo Decreto nº 569/2014, conforme **Processo: 13657/2015**, de acordo com os pareceres técnicos favoráveis ao pleiteado, com base na Lei Federal Complementar 140/2011, nos termos do Art. 9º dos incisos III, IV, V, XIII e do parágrafo único do Art. 23 da CF, Lei Municipal nº 940/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao requerente: **LICENÇA UNIFICADA**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, à **PLÁSTICO BEM TE VI LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº04.738.659/0001-09, situada na Rua Dica, s/nº, Quadra 4 Lote 07, no município de Simões Filho, com as seguintes coordenadas geográficas; latitude: -12.8266 S e longitude -38.3997 O, tipo SAD 69, para o empreendimento de **Atividade de Fabricação de Embalagens Plásticas, com capacidade de produção de 600 (t/ano)**. **Art 2º** - A concessão a que se refere o art 1º está sujeita ao atendimento da legislação vigente e aos seguintes condicionantes: I. Identificar o sistema de esgotamento sanitário da empresa em questão, localizada na área, para melhor monitoramento, apresentar Projeto de Esgotamento Sanitário/ART a SEMMA no prazo de 02 (dois meses) após a emissão da licença ambiental de acordo Norma Técnica 7229 da ABNT; II. Armazenar e acondicionar adequadamente o lixo doméstico gerado, devendo o mesmo ser encaminhado ao serviço de coleta municipal; III. Implantar local específico para o armazenamento temporário de resíduos gerados no empreendimento de acordo com NBR 12.235 da ABNT. Prazo: 60 dias após recebimento da licença ambiental; IV. Armazenar, acondicionar e da destinação adequada às lâmpadas fluorescente usadas, aos resíduos oleosos passíveis de serem gerados na manutenção/lubrificação de equipamentos/veículos. Estes não poderão ter a mesma destinação do lixo doméstico. Encaminhar a SEMMA a declaração de transportes de resíduos perigosos (DTRP), antes da destinação final destes resíduos; V. Dar continuidade ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme documento apresentado a SEMMA e anexado ao processo de Licenciamento Ambiental, incluído neste, os dados quantitativos referentes a geração de resíduos. Adotar o sistema de manifesto de resíduos para o gerador, transportador e destino final, mantendo toda a documentação disponível a fiscalização ambiental; VI. Realizar anualmente o Programa de Prevenção de Risco Ambiental – PPRA e o programa de controle Médico e Saúde ocupacional – PCMSO, cumprindo todas as recomendações constantes nestes documentos. Atender as recomendações e solicitações da DRT e do CESAT; VII. Armazenar as sucatas plásticas a serem recicladas acondicionadas em big bag em área coberta, desinsetizada, provida de equipamentos de segurança (extintores), mantendo devidamente organizada; VIII. Opera e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio; IX. Cumprir as seguintes normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho: NR11 (transporte, movimentação armazenagem e manuseio de matérias) NR6 (equipamentos de proteção individual) NR 9 (risco ambientais); X. Requer previamente a SEMMA a competente licença, no caso de alteração do processo; XI. Proporcionar aos funcionários da empresa (do quadro efetivo ou terceirizado), treinamentos periódicos em educação ambiental, enfatizando os procedimentos de coleta seletiva e recolhimento de lixo não reciclável. Apresentar relatório fotográfico e lista de presença do treinamento a SEMMA, anualmente. (a contar da data da publicação da licença); XII. Priorizar a contratação de mão de obra local; **Art. 3º** O descumprimento pelo requerente das atividades previstas no Projeto Técnico anexado ao processo torna nulos os Artigos anteriores **Art. 4º** - Estabelecer que esta Portaria, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.




ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

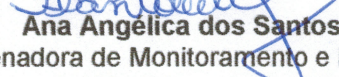
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA

Art. 5° - Conforme Decreto Municipal 569/2014, Art° 86, a solicitação para renovação da licença ambiental deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte dias) a contar do prazo de validade fixado na respectiva licença ficando automaticamente renovada até o pronunciamento da SEMMA; **Art. 6°** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Simões Filho, 12 de agosto de 2016.


José Ricardo Cardoso Figueiredo
Secretário Municipal de Meio ambiente

José Ricardo C. Figueiredo
Secretário Municipal de
Meio Ambiente
Dec. 309/2016


Ana Angélica dos Santos
Coordenadora de Monitoramento e Licenciamento
Ambiental
Ana Angélica dos Santos
Coordenadora de Monitoramento e
Licenciamento Ambiental